



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 959 de 06 de Julho de 2016

SÚMULA – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes da administração direta e indireta para a gestão administrativa 2017/2020 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes da administração direta e indireta do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para a gestão administrativa 2017/2020, nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito: R\$11.933,91

II – Vice-Prefeito: R\$3.729,35

III – Secretários Municipais: R\$2.983,48

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser recompostos anualmente, por lei própria, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para os efeitos de recomposição inflacionaria, será adotado o índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

§ 3º Não haverá a recomposição prevista neste artigo no exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta Lei, de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 06 de julho de 2016.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal